

Dúvidas frequentes: Impostos, NF e Boleto



Tire suas principais dúvidas sobre os trâmites fiscais e tributários e saiba como manter o seu negócio em dia.

1 Como é feito o repasse do IRRF que temos que reter na fonte?

A partir do repasse dos pedidos de fevereiro de 2024, não haverá mais depósito de 1,5% referente ao IRRF. Isso porque a operação do iFood agora está inserida em uma lei que dispensa a loja de reter o Imposto de Renda. Assim, você não precisará mais recolher esse valor. É importante ressaltar que não haverá nenhum impacto financeiro para nossos parceiros, uma vez que deixaremos de repassar e eles deixarão de recolher.

Confira a matéria completa no blog:

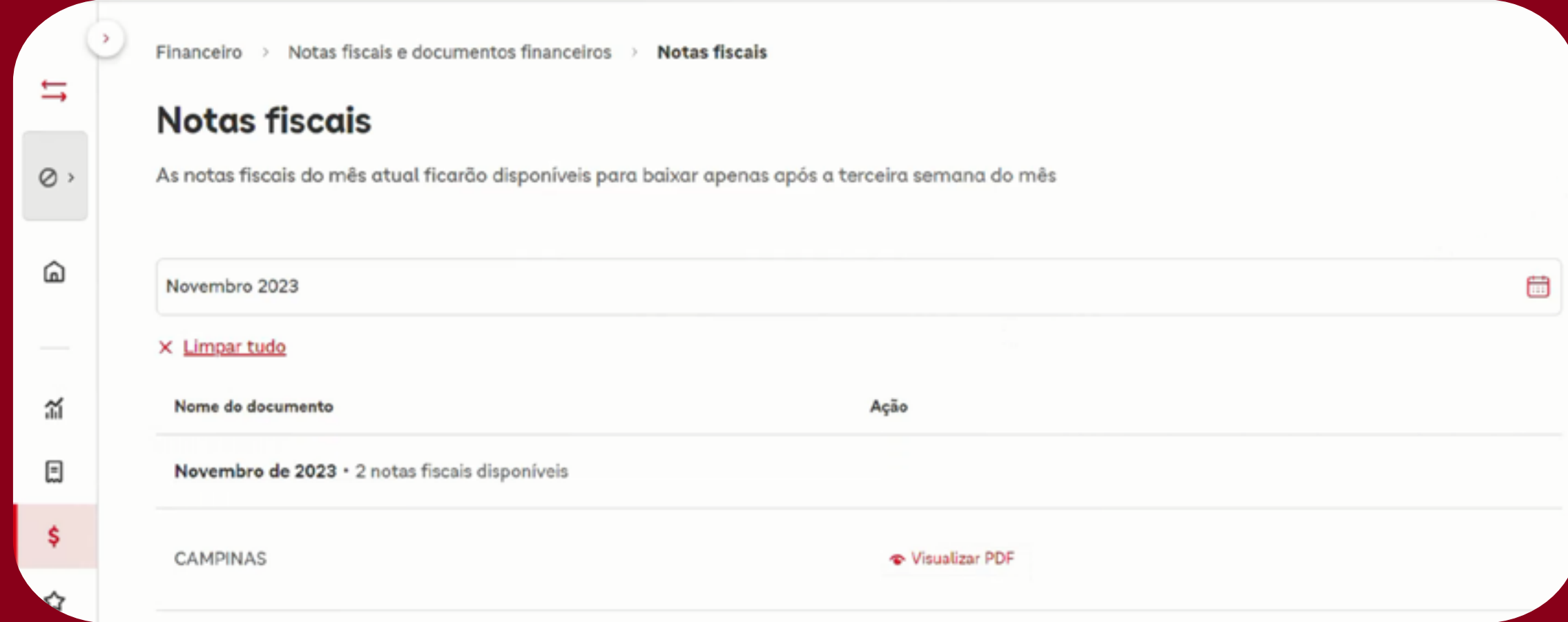
<https://blog-parceiros.ifood.com.br/suspensao-irrf/>



2 Como pegar a nota fiscal que o iFood lança para o parceiro?

As notas fiscais emitidas pelo iFood estão disponíveis no [Portal do Parceiro](#), aba **"Financeiro"**. Basta clicar em **"Notas fiscais"**, ao final da página.

Em regra, o iFood emite as notas fiscais até o 10º dia do mês seguinte ao das operações.



3 O iFood fornece a nota fiscal de um pedido para a loja? Como a loja deve realizar a emissão da nota?

A nota fiscal que deverá ser emitida para o consumidor final é responsabilidade do estabelecimento. Isso porque o iFood atua apenas como intermediador, enquanto a venda da mercadoria ao consumidor final é feita diretamente pelas lojas parceiras. Os tributos incidentes na operação de venda também estão sob responsabilidade exclusiva do parceiro.



4 Para parceiros novos: é necessário investir em uma impressora de NF? No começo, o parceiro pode entregar os pedidos sem a NF ou só com a NF eletrônica? Passaria mais credibilidade ter a NF impressa e grampeada junto ao pedido?

Sim, nos termos da legislação brasileira, toda venda deve ser acompanhada por seu respectivo documento fiscal. Ou seja, os estabelecimentos devem:

- Emitir nota fiscal e cupom fiscal;
- Fazer o controle contábil do seu negócio;
- Realizar a correção do documento fiscal quando todo pedido ou parte do pedido for cancelado pelo cliente;
- Pagar os tributos incidentes sobre suas vendas etc.



5 O que fazer se a NF estiver com alguma informação incorreta?

A **nota fiscal** pode ser cancelada **em até 24 horas** a partir da sua emissão. Lembrando que ela só pode ser cancelada em sua totalidade. Em outras palavras, não é possível cancelar parte da nota fiscal. O estabelecimento pode:

cancelar toda a nota fiscal e emitir uma nova apenas com o produto que ficou com o cliente.

OU

emitir uma nota de devolução em que conste apenas o item cancelado, para sinalizar que o item "retornou" (simbolicamente) ao seu estoque. Em seguida, basta dar baixa contábil no item.

Já o **cupom fiscal** pode ser cancelado **em até 30 minutos** a partir da sua emissão. Ele também só pode ser cancelado em sua totalidade, ou seja, não é possível cancelar parte do cupom fiscal.

6 O iFood disponibiliza algum relatório de faturamento da empresa de anos anteriores? Em que situações posso solicitar esse relatório?



O relatório de faturamento fornecido pelo iFood está disponível no Portal do Parceiro, aba **"Financeiro"**. Basta clicar em **"Exportar"**, no canto superior à direita da página. Vai haver um período disponível. Caso seja necessário algum período não disponível, será preciso abrir um ticket para que esse dado seja disponibilizado.

7 O iFood fornece nota de serviço?

O iFood emite, para os serviços principais, duas notas fiscais ao mês: uma para cada serviço prestado.

Intermediação de negócios: emissão por meio da Prefeitura de Osasco/SP (Cód. 10.02).

Licenciamento de software: emissão por meio da Prefeitura de Campinas/SP (Cód. 01.05).

Em regra, a emissão é feita até o 10º dia do mês subsequente ao das operações.

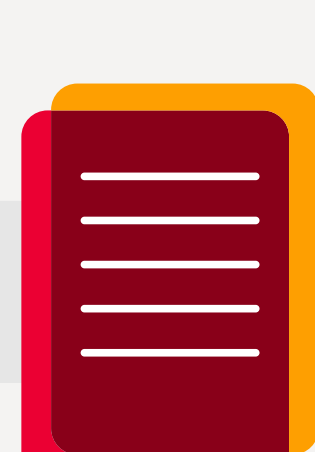
8 Gostaria de saber como identifico no portal quais os valores das vendas que o iFood informa para a SEFAZ?

O iFood declara no arquivo DIMP todas as transações de pedidos que se originaram por meio da nossa plataforma, independentemente de como eles foram liquidados (online ou offline).



9 Quem precisa declarar o DASN? Como realizar a declaração?

A Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) é uma obrigação para os microempreendedores individuais (MEIs). Todos os MEIs devem apresentar essa declaração anualmente. Assim, recomendamos que o parceiro consulte seu contador/advogado de confiança e siga suas orientações.



Fique de olho nas atualizações de conteúdo aqui, no Decola, e nos demais canais de interação do iFood, para seguir sempre aperfeiçoando a gestão do seu negócio!